



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2022

O Projeto de Lei nº 0132.1/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2022



Institui a Semana Catarinense de Combate à Farra do Boi e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para incluir referida Semana no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense de Combate à Farra do Boi, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede a Páscoa.

Art. 2º A Semana a que se refere esta Lei tem como objetivo:

I – a conscientização sobre a necessidade de erradicar qualquer tipo de tratamento cruel aos animais;

II – informar sobre a importância da participação em iniciativas de combate à Farra do Boi e promover a divulgação de ações preventivas; e

III – mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público para o Combate à Farra do Boi.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas atividades como palestras, conferências e debates voltados ao tema.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,


Moacir Sopena
Presidente



"ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

'ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EVENTOS SINE DIE

.....		
	Semana Catarinense de Combate à Farra do Boi Realizada na semana que antecede a Páscoa. A Semana tem como objetivo: - I – a conscientização sobre a necessidade de erradicar qualquer tipo de tratamento cruel aos animais; - II – informar sobre a importância da participação em iniciativas de combate à Farra do Boi e promover a divulgação de ações preventivas; e - III – mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público para o Combate à Farra do Boi.	
.....		

”(NR)

Sala das Sessões,


Moacir Sopelsa
Presidente



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora se apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa tem o objetivo de promover, conforme os ditames da técnica legislativa, previstos na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a adequação do Projeto de Lei sob análise à estrutura redacional da recém-publicada Lei estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente proposição acessória pelos demais Deputados.

Sala das Sessões,


Moacir Sopelsa
Presidente